



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.046

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de abril de 1962, que nomeou, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o bacharel Paulo Bentes de Carvalho, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Económico do Pará, como representante da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### (\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de abril de 1962, que nomeou, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o agrônomo José de Ribamar Ferreira dos Santos, Secretário de Estado de Produção para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Económico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.62.

## DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de abril de 1962, que nomeou, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o engenheiro Firmino Ribalro Dutra, Secretário de Estado de Finanças, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Económico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. **OLINTO SALES**

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **WILSON SA FERREIRA**

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

**TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA**

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de abril de 1962, que nomeou nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, Candido Machado da Rocha, representante da Comissão Estadual de Energia Elétrica, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Económico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### (\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado,

resolve nomear, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Económico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.831, de 25.4.62.

### (\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, Zeferino Ferreira da Silva, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Económico do Pará, como representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.1962.

### (\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, José Raimundo da Rocha, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento do Pará, como representante da Federação das Colônias de Pescadores do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.1962.

### (\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, Antonio Barbosa Ferreira Vidgal, representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Económico do Pará.

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8088  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral ..... 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual ..... 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de ..... 80,00
Semestral ..... 2.700,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.1962.

**(\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, Harold Homci Haber, representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.1962.

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16

de Setembro de 1961, o bacharel José Manoel Reis Ferreira, para integrar o Conselho de Política Econômica do Pará, como representante da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**(\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o bacharel Octavio Augusto de Bastos Meira, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará, como representante do Banco do Estado do Pará, S/A.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.1962.

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o agrônomo Tibiricá de Menezes Maia, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará, como representante da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**(\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o doutor Pedro Valinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.1962.

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, para integrar o Conselho de Política do

**Desenvolvimento Econômico do Pará.**

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, Leão Schuman, representante da Central Elétrica do Pará S/A (CELP), para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**(\*) DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 2.º, da Lei n. 2.387, de 16 de Setembro de 1961, o doutor Henry Chexalla Kayath, representante do Estado do Pará na Comissão de Planejamento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para integrar o Conselho de Política do Desenvolvimento Econômico do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 18.831, de 25.4.1962.

**GOVERNO FEDERAL****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA**

PROCESSO N. 2.034/62

Convênio n. ....

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Centro de Treinamento para o Professor Rural, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo doutor Amyntor Virgolino do Amaral Basto, respondendo pela Superintendência da SPVEA, e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e

oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Formação de Pessoal Técnico; 3.6.61 — Cursos e Bolsas; 24 — Rondônia; 1 — Centro de treinamento para professorado rural — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 20. do artigo 90. da lei n. 1.806, de 6-1-1953 e § 70. do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-18 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de março de 1963.

AMYNTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTO

P. P. HILDÁ NATALINA DE MEDEIROS GONDIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Herminia de Jesús David

Romano de Medeiros Gondim

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Centro de Treinamento para o Professorado Rural, a cargo do referido Governo.

#### I—PESSOAL

a) Gratificação ao Diretor do curso .....	20.000,00	
b) Idem ao Secretário — Datilógrafo .....	10.000,00	
c) Gratidão ao Zelador ..	4.000,00	
d) Pagamento por 260 aulas das diversas matérias a Cr\$ 300,00 cada .....	78.000,00	112.000,00

#### II—MATERIAL

a) Didático:		
30 volumes "Um Tesouro" — Ester P. Salgado		
30 volumes "Meu Tesouro" — 1o. ano — Helena Abranches		
30 volumes "Meu Tesouro" — 2o. ano — Helena Abranches		
30 volumes "Meu Tesouro" — 3o. ano — Helena Abranches		
Material de recorte		
15 lâminas de Eucatex p/confeção de Flanelógrafo		
50 metros de flanela p/confeção de Flanelógrafo		
50 folhas de lixa p/confeção de Flanelógrafo		
30 réguas		
30 borrachas		
30 caixas de lápis de cores		
150 cadernos escolares	80.000,00	
b) De Expediente:		
30.000 folhas de papel absorvente		
25 caixas de papel STENCIL		
5 vidros corretores STENCIL		
5 rolos de fita DUREX		
2 resmas de papel almaço pautado		
2 resmas de papel almaço s/pauta		
5 caixas de papel carbono		
5 caixas de grampos		
5 caixas de clips		
10 tubos de tinta p/mi-meógrafo		
150 folhas de cartolina		
25 classificadores "Rápido"		
12 dúzias de lápis preto		
6 dúzias de lápis bicolor		
5 pincéis "Atômico"		
12 tubos de "Buache"		
10 Diários de Classe		
2 livros p/ponho .....	63.000,00	
c) Ajuda de alimentação para 30 Professores-alunos à razão de Cr\$ 500,00 e por 40 dias	600.000,00	743.000,00

**III—ENCARGOS DIVERSOS**

a) Pagamento de serviços de profissionais, serviços que não possam ser executados pelos alunos e que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento dos programas do curso, tais como confecção de cartazes, tabuleiros, grades, súmulas etc.; ...	18.000,00	
b) Publicações e impressos, inclusive confecção dos certificados de frequência e conclusão do curso .....	3.000,00	
c) Pagamento de passagens e outros transportes, dos docentes, dos discentes e de pessoal administrativo, bem como de material didático .....	45.000,00	
d) Auxílio ao pessoal discente para sua manutenção em Guajará Mirim .....	19.000,00	
e) Passagens e pagamento de estada, em Guajará Mirim, de um técnico em educação rural, para orientação do curso .....	60.000,00	145.000,00
	Cr\$ 1.000.000,00	

**PROCESSO N. 3.134/62**

**Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à conclusão do Centro Cirúrgico da referida Santa Casa.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pela Procuradora, Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil nove-

centos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospital e Maternidades; 12 — Maranhão; 3 — Conclusão do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Maranhão. A dotação a que se refere esta Cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0674. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante ao exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Stela Pereira de Oliveira

Augustus Griebel

**ORÇAMENTO**

PROCESSO N. 3.134/62

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Conclusão do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — TELHADO				
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal ..	m2	250	1.380,00	345.000,00
II — PAVIMENTAÇÃO				

a) Tacos de madeira de lei .....	m2	245	950,00	232.750,00
b) Cerâmica .....	m2	360	1.350,00	486.000,00
c) Lâminas de plástico .....	m2	215	2.000,00	430.000,00
d) Cimentado traço 1:3 .....	m2	185	500,00	92.500,00
				1.241.250,00
<b>III — ESQUADRIAS</b>				
a) Internas .....	m2	76	2.300,00	174.800,00
b) Externas .....	m2	145	2.600,00	377.000,00
c) Vidros e ferragens .....	vb	—	—	413.850,00
				965.650,00
<b>IV — ESGOTOS</b>				
a) Tubulações, terminais, fossa biológica .....	vb	—	—	720.000,00
<b>V — INSTALAÇÃO HIDRAULICA</b>				
a) Tubulações, terminais, etc. ....	vb	—	—	975.000,00
<b>VI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
	vb	—	—	753.100,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

## PROCESSO N. 8116/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1962, destinada aos serviços elétricos do município, inclusive rede de distribuição, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Dr. Amyrton Virgolino do Amaral Basto, respondendo pela Superintendência da S.P.V.E.A. e a segunda pelo seu Procurador, Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 1 — Serviços elétricos do município, inclusive rede de distribuição, a cargo da referida Prefeitura — Cr\$ 7.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, e § 2º do artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953, com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1806, de 6-1-1953, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acor-

dante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de março de 1963.

AMYNTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTO

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas,

Ruy Mendes

Maria Stela P. de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada aos serviços elétricos do município, inclusive rede de distribuição, a cargo da referida Prefeitura.

1. Construção do prédio da usina de força e luz, com área de 236,8m <sup>2</sup> , conforme projeto elaborado pela CEMAR .....	3.000.000,00
2. Aquisição de um transformador elevador de 150 KVA, trifásico, 220/13.200 volts, 50/60 ciclos .....	1.200.000,00
3. Aquisição de 800 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meio dura .....	960.000,00
4. Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção 8" x 8" v 10,00 metros .....	400.000,00
5. Aquisição de 300 isoladores de pino, para 15 KV, com pinos .....	240.000,00
6. Aquisição de dois transformadores de distribuição de 45 KVA cada um, trifásico, 13.200/220/127 volts, 50/60 ciclos .....	1.200.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 7.000.000,00</b>

**R O D O B R A S**  
PORTARIA N. 04/63 — DE  
3 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10.º, item IV, do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962,

**RESOLVE :**

Designar o senhor Renato Benito, Chefe do Setor de Comunicação da SPVEA, para levantar e organizar o Arqui-

vo da extinta "RODOBRAS", referente aos exercícios de 1958 a 1961, tomando as providências que se fizerem necessárias à execução do serviço, através do recolhimento em todos os setores da RODOBRAS e da SPVEA, do material daquele organismo, bem como solicitando a designação de funcionários para levar a efeito a tarefa em regime de trabalho extraordinário, do modo a não prejudicar os serviços normais dos órgãos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Mário Dias Teixeira**  
Presidente

ou Carlos Benedito Frade, por todo o conteúdo do acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de março de 1963. Eu, Antônio Ismael de

Castro Sarmento, escrevente eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Nilson José de Souza Fialho**, 2.º Pretor do Cível e Comércio.

(Ext. — Dias 22, 23 e 26/3/63).

**ANUNCIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Mário e Silva Feio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, n. 83.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de março de 1963.

(a.) **Arthur Claudio Mello**, Primeiro Secretário.  
(T. 6867 — 26, 27, 28, 29 e 30/3/63)

**RADIO CLUBE DO PARÁ, S.A.**

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, 2.º andar, Edifício "Palácio do Rádio", os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei de Sociedades por ações.

Belém (Pa.), 23 de março de 1963.

Os Diretores :

**Edgar de Campos Proença**  
**Eriberto Pio dos Santos**.

(Ext. — Dias 26, 27 e 28/3/63)

**A M A Z O N I A S / A.**  
**EMPREENDIMENTOS E**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**— A V I S O —**

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram a sua disposição, em nossa sede social, à Av. Portugal n. 209 — 2o. andar, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99, do Dec. -Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 20 de março de 1963.  
(a.a.) **Dr. Carlos Moraes de Albuquerque** — Dir. Gerente;  
**D. Zelinda Rodrigues Brasil** — Dir. Secretário; **Dr. Felisberto Macedo Centeno** — Dir. Técnico.

(Ext. — 26, 27 e 28/3/63)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**Assembleia Geral Ordinária**  
**— CONVOCAÇÃO —**

Pela presente, convocamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se, no dia 5 de abril de 1963, às 17 horas, na sala de reunião da Importadora de Ferragens S/A, à avenida Presidente Vargas, n. 197, para deliberarem sobre os seguintes assuntos :

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório, Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1962;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) fixação dos honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 21 de março de 1963.

**Octávio Meira**  
Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-3-63)

**AMAZONIA S/A. — INVESTIMENTOS**

**Carta de Autorização n. 139**  
**(Sumoc)**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Portugal n. 323 — 2.º andar, nas horas de expediente, os documentos de que trata, o artigo 99, do Decreto lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 20 de março de 1963.

(aa) **Cap. Napoleão Carneiro Brasil** — Dir. Presidente.  
**Dr. Carlos Moraes de Albuquerque** — Dir. Superintendente. **Dr. Reynaldo de Souza Mello** — Diretor Comercial e respondendo pelo diretor técnico.

(Ext. — Dias 26, 27 e 28/3/63).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**COMARCA DA CAPITAL**  
**— EDITAL —**

**Citação pelo prazo de vinte**  
**(20) dias**

O doutor Nilson José de Souza Fialho, 2.º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Laurinda das Dores Tomaz da Silva, portuguesa, viúva, residente e domiciliada nesta capital, por seu bastante procurador judicial infra-assinado (doc. n. 1), vêm expor e requerer a V. Exa., contra Benedito Carlos Frade ou Carlos Benedito Frade, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital à trav. Ferreira Pena n. 255, o seguinte : 1) A Suplicante é proprietária do prédio sito à trav. Ferreira Pena, coletado sob o número 255. 2) O Suplicado por contrato verbal de locação é locatário do referido imóvel, mediante pagamento do aluguel mensal de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). 3) Embora o preço da locação venha sendo insistentemente cobrado, encontra-se o Suplicado em atraso de cinco (5) meses, no pagamento do mesmo, vencido de julho a novembro p. passado e abrangendo um total de ..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), docs. 2 a 6. — Assim sendo, a requerente, na conformidade do artigo 15, n.

I, da Lei 1.300 de 28-12-50, propõe contra o mencionado locatário a presente ação de despejo, cuja citação se requer para purgar a mora ou apresentar contestação, observados os artigos 350 e seguintes do Código de Processo Civil e Comercial Brasileiro quanto aos demais trâmites legais, cientes, também sublocatários, se houver, como determina o § 4.º do artigo 15 da aludida lei, requerendo, ainda, a V. Exa., a condenação do mesmo nas custas e honorários do advogado na forma da lei, e protestando por todo gênero de provas, em direito permitidas e, especialmente, pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confesso. testemunhas, arbitramentos, perícias e citação da esposa do suplicado. São os termos em que, dando à presente o valor do pedido, D. e A. esta sobre as estampilhas devidas. Pede Deferimento. — Belém, 5 de dezembro de 1962. — P.p. Aurelino Souza Santos. — Despacho do doutor Pretor: — Verificando que o réu não foi encontrado e, de acordo com a certidão de fls. de termino seja o mesmo citado por edital com o prazo de vinte (20) dias. Belém, 6/3/63 Nilson Souza. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o senhor Benedito Carlos Frade

**SOCIEDADE BENEFICENTE ADVENTISTA**

Resumo dos Estatutos da: — "Sociedade Beneficente Adventista", aprovada em sessão de Assembléa Geral de 19 de Agosto de 1962.

Denominação: Sociedade Beneficente Adventista.

Fundo Social: É constituído de: mensalidades, contribuição, donativos, etc.

Fins:

a) socorrer seus associados quando enfermos com assistência médica, farmacêutica, hospitalar e auxílio funerário; b) estender os benefícios a pessoas reconhecidamente pobres, estranhas ao quadro social, dentro das possibilidades e à critério da Diretoria.

Sede: — Cidade de Belém Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 19 de Agosto de 1962.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios da Sociedade Beneficente Adventista não responderão em Juízo pelas obrigações assumidas por esta Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução, os bens da Sociedade reverterão em benefício da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do 7.º Dia.

Diretoria: —

Presidente: — Rubens Baena da Cunha, brasileiro, casado, Contador, residente à Travessa Mauriti, n.

Vice-Presidente: — Orlando Teixeira de Queiroz, brasileiro, casado, funcionário público.

1.º Secretário: — Elizeu Guimarães, brasileiro, casado, comerciante.

2.º Secretário: — João Moreira, brasileiro, casado, soldador.

Tesoureiro: — Júlio Cezar de Freitas, brasileiro, casado, soldador.

Suplente: — Carlos das Neves Moraes, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 25 de março de 1963.

(a) Rubens Baena da Cunha — Presidente.

(T. 6878 — Dia 26/3/63).

**MANOEL — PEDRO — MADEIRAS DA AMAZONIA S/A**

(MADRO)

— A V I S O —

Comunicamos aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição na sede desta sociedade anônima e na horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 26, 27 e 28/3/63).

**AMAZONIA S/A. — INVESTIMENTOS**

Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

Pelo presente edital de convocação, ficam os srs. acionistas da AMAZONIA S/A. —

INVESTIMENTOS — Carta de Autorização n. 139 — da

Superintendência da Moeda e do Crédito, convidados, para

a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia

25 de Abril de 1963, às 9 horas, na sede social à Av. Por-

tugal n. 323 — 2.º andar, nesta cidade de Belém, Estado

do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de

contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de

1962.

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) o que ocorrer.

Belém, 22 de Março de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente.

Dr. Carlos Moraes de Albuquerque — Dir. Superintendente.

Dr. Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial, e respondendo pelo

Diretor Técnico.

(Ext. — Dias 26, 27 e 28/3/63).

AMAZONIA S/A EMPREEN-

DIMENTOS E ADMINIS-

TRACAO

Assembléa Geral Ordinária

— CONVOCACAO —

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados

os srs. acionistas da Amazonia S/A Empreendimentos e

Administração, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no próximo

dia 25 de abril de 1963, às 8 horas, na sede social, à

avenida Portugal n. 209 — 2.º andar, nesta cidade, para

deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da

Diretoria, Balanço, Demonstração de contas de Lucros e

Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício

de 1962.

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) o que ocorrer.

Belém, 22 de Março de 1963.

A Diretoria:

Dr. Flávio de Brito Pontes — Presidente

Dr. Wilson Bastos Barroso — Dir. Administrativo

(Ext. — 26, 27 e 28/3/63).

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) o que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1963.

Dr. Carlos Moraes de Albuquerque - Diretor-Gerente

D. Zelinda Rodrigues Brasil - Diretor Secretário

Dr. Felisberto Macêdo Centeno - Diretor Técnico

(Ext. 26, 27 e 28/3/63)

**CURTUME AMERICANO S/A.**

Assembléa Geral Ordinária CONVOCACAO

Em cumprimento do disposto na lei e em nossos Estatutos, convocamos os acionistas de Curtume Americano S/A., para a reunião de As-

sembléa Geral Ordinária, a realizar-se às 17 horas do dia

2 de abril próximo, na sede social, à rua de Belém n. 549,

a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Dire-

toria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Pa-

recer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 12 de março de 1963.

(a.) Nagib Jorge Homci — Presidente.

(Ext. — 26, 27 e 28/3/63)

CLINICA DALMAZIA POZZI S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à

sua disposição para serem examinados em nossa sede so-

cial, no Edifício Importadora, apartamento 217, nesta cidade,

no horário normal de expediente, os documentos a que

se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26-9-1940 e re-

lativos ao exercício social encerrado a 31-12-62.

Belém, 25 de março de 1963.

A Diretoria:

Dr. Flávio de Brito Pontes — Presidente

Dr. Wilson Bastos Barroso — Dir. Administrativo

(Ext. — 26, 27 e 28/3/63)

**FABRICAS PERSEVERANCA S/A**

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os sr. acionistas para a reunião de Assembléa

geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social

no dia 2 de abril próximo às Quatorze (14) horas, com o

objetivo de reformar os nossos estatutos e mais o que

ocorrer.

Belém, 23 de março de 1963.

A DIRETORIA

Ext. 23, 26 e 27/3/63)

**INDUSTRIAS JORGE CORREA S/A**

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os sr. acionistas para a reunião de Assembléa

geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social

no dia 2 de abril próximo às dezoito (18) horas, com o

objetivo de reformar os nossos estatutos e mais o que

ocorrer.

Belém, 23 de março de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. 23/26 e 27/3/63)

**INDUSTRIAS MARTINS GORGE S/A**

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os sr. acionistas para a reunião de Assembléa

geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social

no dia 2 de abril próximo às dezessete (17) horas, com

objetivo de reformar os nossos estatutos e mais o que

ocorrer.

Belém, 23 de março de 1963.

(Ext. 23, 26 e 27/3/63)

A DIRETORIA

**BELEM COMERCIAL S/A**

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os sr. acionistas para a reunião de Assembléa

geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social

no dia 2 de abril próximo às treze (13) horas, com o

objetivo de reformar os nossos estatutos e mais o que

ocorrer.

Belém, 23 de março de 1963.

A DIRETORIA

Ext. 23, 26 e 27/3/63)

## AFRICANA, TECIDOS S/A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas;

A diretoria da Africana, Tecidos S/A., vêm, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, apresentar o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos do ano de 1962, correspondente ao 13.º ano desta Empresa, como Sociedade Anônima.

Pelo Balanço, demonstração de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, podeis constatar que se verificou um lucro líquido de Cr\$ 13.638.126,00, do qual já foram deduzidas as quantias de Cr\$ 6.499.000,00 referentes às gratificações concedidas à Sub-Diretoria e principais auxiliares pelos bons serviços prestados, Cr\$ 4.300.000,00 levada à conta Reserva para Créditos Duvidosos e Cr\$ 79.940,00 como amortização de 10% sobre o valor da conta Instalação da Casa Primavera, para o que a Diretoria pede a aprovação da digna Assembléia Geral.

Fica assim, a supra citada quantia de Cr\$ 13.638.126,00, à disposição desta Assembléia, que se dignará deliberar sobre a sua aplicação.

Propõe esta Diretoria, seja fixado um dividendo de 15%, levando às contas, Fundo de Reserva Legal e Fundo para Garantia de Dividendos, Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 2.138.126,00, respectivamente e o restante como sua gratificação.

Finalizando este pequeno relatório, esta Diretoria agradece aos membros do Conselho Fiscal, pela sua eficiente colaboração no cumprimento exato de suas atribuições legais e estatutárias. Desejamos, igualmente, expressar os nossos agradecimentos ao corpo de auxiliares de n/ Empresa que, com dedicação e devotamento, muito contribuiu para o resultado alcançado.

Está assim, apresentado aos Srs. Acionistas, o relatório de real situação da AFRICANA, TECIDOS S/A., resultante do exercício de 1962, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimentos na sede social, onde os livros e os demais documentos se encontram à disposição dos interessados.

Belém, 14 de Março de 1963

(aa) Henrique José Ribeiro — Dir. Presidente  
Antônio José da Silva Coelho — Diretor  
Antônio Ferreira — Diretor

## BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa .....	1.625.160,30	Capital .....	30.000.000,00
Bancos e Caixa Econômica c/dep. à Ordem .....	297.030,30	Fundo de Reserva Legal .....	6.000.000,00
	<u>1.922.190,80</u>	Fundo Para Garantia de Dividendos .....	10.557.946,80
<b>Realizável</b>		Reserva para Créditos Duvidosos .....	4.300.000,00
Mercadorias gerais, matriz e filiais .....	58.154.068,00		<u>50.857.946,80</u>
Ações, Apólices e Cotas de Capital .....	216.528,00	<b>Exigível</b>	
Depósitos Simples e de Garantia .....	58.424,40	Dividendos a Distribuir .....	4.500.000,00
Empréstimo Compulsório .....	2.670.140,40	Dividendos não Reclamados ..	73.296,00
Empréstimo Público de Emergência .....	779.000,00	Correntistas Credores .....	13.700.817,40
Correntistas Devedores .....	3.306,00	Saques a Pagar .....	45.824,40
Duplicatas a Receber .....	43.696.936,80	Promissórias a pagar .....	14.030.500,00
Promissórias a Receber .....	160.000,00	Bancos C/de Empréstimos .....	11.092.924,90
Centrais Elétricas do Pará S.A. ..	1.506.784,00	Títulos Descontados .....	3.745.283,40
Obrigações do Reap. Econômico ..	255.000,00	Desc. p/Imposto de Renda (Lei 2354) .....	748,00
	<u>107.500.187,60</u>	Contribuições para os Inst. de Aposentadoria e Pensões ....	88.736,00
<b>Imobilizado</b>		Duplicatas a Pagar .....	8.339.975,80
Imóveis .....	745.973,90	Obrigações a liquidar .....	1.279.548,40
Auto - Veículos .....	1.388.500,00	Gratificação à Diretoria .....	5.500.000,00
Móveis e Utensílios .....	979.191,30		<u>62.397.571,30</u>
Instalação da Casa Primavera ..	719.474,50	<b>Contas de Compensação</b>	
	<u>3.833.139,70</u>	Cauções .....	5.000.000,00
<b>Contas de Compensação</b>		Títulos de n/responsabilidade ..	5.000.000,00
Bancos e títulos em cobrança		Caução da Diretoria .....	300.000,00
Cauçionada .....	13.766.003,20	Títulos em Cobrança Cauçionada .....	13.766.003,20
Títulos em Caução .....	5.000.000,00		<u>24.066.003,20</u>
Títulos Assinados .....	5.000.000,00		
Ações Cauçionadas .....	300.000,00		
	<u>24.066.003,20</u>		
	<u>Cr\$ 137.321.521,30</u>		<u>Cr\$ 137.321.521,30</u>

Antônio José da Silva Coelho — Técnico em Contabilidade — C.R.C. 534

(aa) Henrique José Ribeiro — Presidente  
Antônio José da Silva Coelho — Diretor  
Antônio Ferreira — Diretor



**ERICHSEN S.A.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Comunicamos aos Srs. Acionistas que encontram-se à sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 494, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.  
Belém, 22 de março de 1963.  
**A DIRETORIA.**  
(T. 6855 — 22, 23 e 26/3/63).

**COMPANHIA AMAZÔNIA  
TEXTIL DE ANIAGEM  
"C A T A"**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, para serem examinados, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 238 — 1.º, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Dec.-Lei n. 2677, de 26/9/40, relativos ao exercício social encerrado a 31-12-62.

Belém, 21 de março de 1963.  
Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — "CATA"  
(a) Valdemiro Martins Gomes — Diretor-Presidente.  
(Ext. Dias 22, 23 e 26/3/63).

**UZINA BRASIL S/A  
Assembléa Geral Ordinária**  
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão da Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, no próximo dia 5 de abril, às 16 horas, com o fim de:

- apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962; e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1963;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de março de 1963.  
Wady Thomé Chamie  
Presidente  
(Ext. 6 25 e 30/3/63)

**SOARES DE CARVALHO,  
SABOES E ÓLEOS S/A.**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
Convidamos os Srs. Acionistas a reunir em Assembléa Geral Ordinária no próximo dia 30 do corrente, às 9 horas da manhã, para deliberar sô-

bre:  
Apreciação e votação das contas do exercício findo.

Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 22 de março de 1963.

Os Diretores:  
(aa) Manoel Gonçalves Leitão e Cândido Martins Gomes.  
(Ext. — Dias 22, 23 e 26/3/63)

**DORMENTES, MADEIRAS  
DA AMAZONIA S/A**

Ficam convocados os senhores acionistas de Dormentes, Madeiras da Amazônia S/A a se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede social, no dia 27 do corrente às 17 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- reforma parcial dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém do Pará, 20 de março de 1963.

Varlindo Manoel Gonçalves — Presidente  
(T. 6862 23 26 e 27/3/63)

**UZINA BRASIL S/A  
Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 777, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 5 de março de 1963.  
Wady Thomé Chamie  
Presidente,  
(Ext. 6, 26 e 31/3/63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

**Secção do Pará**  
De conformidade com o disposto no art. 16, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição nos quadros de Advogados e de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Vicente de Paula Queiroz e o acadêmico de Direito Pedro Rosário Crispino, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de março de 1963.

(a.) Arthur Claudio Mello,  
Primeiro Secretário.  
(T. 6825 — 20, 21, 22, 23 e 26/3/63)

**A ELETRORADIO S/A  
Assembléa Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores acionistas de nossa Empresa para a Assembléa Geral Ordinária, que se realizará às oito (8) horas, do dia vinte e oito (28 de março corrente, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 273, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963, e
- Fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

Belém, do Pará, 18 de Março de 1963.

(a) J. Corrêa, Diretor  
(Ext. 19, 22 e 26/3/63)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE OBRAS  
TERRAS E AGUAS**

**Compra de terras**  
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adolfo de Souza Sobrinho nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requerente Edmundo Dantas dos Reis e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Antonio Seixas do Nascimento nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras de Maria Benedita Sarmento e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Carolino Correia dos Santos Mello, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Goldfeld, ao Sul com terras de Raimundo de Souza Cunha, a Leste com o rio Gurupi e a Oeste com Walter Fonseca Freire.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Afonso Celso Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11ª Comarca 82º Termo 82º Município 83º Distrito, Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita ao Sul com José de Souza Porto e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Maria Benedita Sarmento nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Cailda Guimarães e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jeovah Ferreira Pinto, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Norte com terras de José Andrade Ramos, lado Sul com terras de Argemiro Barbosa e Maria Machado da Silva, lado Leste com terras de Manoel Gonçalves de Souza e Oeste com Dauton dos Reis Gonçalves.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Wilson da Costa Bittencourt, nos termos art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Ignácio Goldfeld, ao Sul com Raimundo da Souza Cunha, a Leste com o rio Gurupi e a Oeste com Walter Fonseca Freire.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elcio Nunes de Oliveira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 82º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com Adeline Gonçalves Ramos, ao Sul com o rio Gurupi, a Leste com o rio Gurupi e a Oeste com Josefa Conde Rocha.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Olavo Servulo de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 83º Termo 82º Município 223º Distrito, Vizeu, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Seixas do Nascimento, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(13 e 23/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mioko Shinkai nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca 81º Termo 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os K. 311 e 312, limitando-se pela frente com a referida Estrada B. R. 14, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras de Kimie Matussita e lado esquerdo com terras de

João Ferreira Nunes Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.  
(T. 4898 Dias - 13, 23/3 e 3/4/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Kimie Matussita nos termos do artigo 6º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca, 81º Termo, 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os K. 310 e 311 limita-se pela frente com a referida Estrada B. R. 14, fundos com terras devolutas do Estado lado direito com terras de Sekizo Shinkai e lado esquerdo com terras de Mioko Shinkai.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 4899 Dias - 13, 23/3 e 3/4/63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sekizo Shinkai, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca, 81º Termo, 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os K. 309 e 310, limita-se pela frente, com a referida Estrada B. R. 14, fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Kimie Matussita, lado direito, com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.  
(T. 4900 Dias - 13, 23/3 e 3/4/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Joaquim Barbosa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agós-

to de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª Comarca, 34º Termo, 34º Município de Anhangá e 88º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Travessa de K. 92, lado direito, com o lote n. 1, de quem de direito, lado esquerdo com a Estrada de Ferro de Bragança e fundos com o Rio Marapanim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14 e 24/3/63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Ferreira Nunes Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32ª Comarca, 81º Termo, 81º Município de Vizeu e 227º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os K. 312 e 313, limita-se pela frente com a referida Estrada B. R. 14, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras de Mioko Shinkai, e lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 6701 Dias - 13, 23/3 e 3/4/63)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Ribeiro de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6ª Comarca, 12º Termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 20 metros de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a Estrada de Providência; lado direito com o Tenente Tertuliano; lado esquerdo com Bertoldo Tabosa da Silva e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 4897 — Dias 8, 18 e 28/3/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.748

ACÓRDÃO N. 85

Apelante: — A Justiça Pública e Talisman Claudio de Queiroz Teixeira

Apelado: — Renato Teófilo Marques de Nazaré.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes

EMENTA: — A legítima defesa se desintegra e a repulsa passa a revestir caráter criminoso se eliminado qualquer dos seus elementos essenciais.

Ainda que injusta a agressão, a repulsa extrayassa os limites legais se o agressor, diante da reação oposta pelo agredido, foge e procura ocultar-se das consequências dessa reação. Impõe-se a pena de multa, quando as lesões, não sendo graves, são produzidas logo após injusta provocação da vítima.

Provimento da apelação

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da comarca da Capital, em que são apelantes e apelado, respectivamente, a Justiça Pública e Talisman Claudio de Queiroz Teixeira e Renato Teófilo de Nazaré:

O apelado foi denunciado pelo Ministério Público, por ter causado em Talisman Claudio de Queiroz Teixeira lesões corporais leves (art. 129 do Código Penal), sendo, porém, absolvido pelo pretor, que reconheceu, em seu favor, a excusativa da legítima defesa. Inconformada, apelaram a Justiça e o ofendido. Admitido o recurso e devidamente processado, subiram os autos a esta Instância, onde, ouvido, manifestou-se pelo provimento o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, funcionando por delegação.

Segundo se depreende do depoimento das testemunhas, o apelado fora agredido pela vítima, que, dando-lhe alguns murros nas costas, chamou-o de "safado", dizendo, nessa ocasião, que era "homem". O apelado repeliu a agressão com uma bofetada e a vítima, diante da fetada, procurou refúgio em um "jeep", de sua propriedade, sendo, porém, antes, alcançado pelo apelado, que, agarrando o seu desafeto pelas costas, ainda conseguiu dar-lhe dois murros no rosto.

Ora, sendo a legítima defesa caracterizada pela repulsa moderada a uma agressão atual e injusta, tal não ocorreu na espécie,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pois, com a fuga do agressor, o revide não mais se legitimava, porque havia desaparecido o caráter de "atualidade" da agressão. Não importa que a agressão tenha sido iniciada pela vítima, que fora mesmo injusta; a ausência de atualidade, que é um dos pressupostos da excusativa, faz com que esta se desintegre e ilegítima a repulsa, que passa a revestir caráter criminoso.

Se o apelado se detivesse na bofetada, com que repulsou a agressão, não havia dúvida de que, realmente, estava no exercício legítimo dum direito. Foi além; transpôs as lindes da legalidade, com a aplicação, já então desnecessária à defesa, de dois murros à cara do seu ofensor.

Descaracterizada a legítima defesa, pela eliminação de um dos seus elementos essenciais, ao apelado, todavia, e de se aplicar a

pena de multa, visto que as lesões corporais leves se seguiram a injusta provocação da vítima.

Ex-positis.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação da Justiça e à do auxiliar de acusação, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a denúncia e, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do art. 129 do Código Penal, condenar o apelado à pena de multa que fixam em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) e nas custas.

Belém, 8 de março de 1963.

(S.A.) Oswaldo Pojuçan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1963.

LUIS FARIA — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DO ACARÁ

Edital com o prazo de 30 dias. Eu, O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, etc.

Faço saber a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do único Ofício, está se processando o inventário dos bens fidejados por falecimento de Benedito de Lima Puga, em que é inventariante dona Mariana Miranda Puga, e como na relação dos herdeiros apresentado figura como herdeiras Antonia Guaraci Miranda Puga e Iracema Miranda Puga, de vinte e quatro anos de idade, respectivamente, solteiras, atualmente em lugar incerto e não sabido, cuja petição apresentada foi a seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará, diz-n Dona Mariana Miranda Puga, brasileira, viuva de prendas domésticas, domiciliada e residente neste município e Comarca, na região de Araxiteua, no sitio São Bene-

dito, por procurador judicial infra assinado, e devidamente habilitado neste Juízo, que vem perante V. Excia. na qualidade de viuva, meira do falecido Benedito de Lima Puga, e representada, digo e representante legal dos seus filhos menores Nair de Miranda Puga, e Maria das Graças de Miranda Puga e mais Antonio de Miranda Puga e sua mulher Raimunda Carci da Silva Puga; Wilson Miranda Puga e sua mulher Maria dos Santos Puga, Nelson Miranda Puga, todos aqui representado por seu procurador judicial conforme mandato de procuração (doc. 2, 3, 4, 5), vêm expôr o requerer o seguinte que a suplicante, viuva, meira, era casada legalmente com o falecido Benedito de Lima Puga conforme a compataria certidão de Casamento, documento número seis; suo Antonio de Miranda, de trinta e quatro anos de idade, casado; Wilson Miranda Puga, de trinta e três anos de idade, casado; Benedito Miranda Puga de trinta anos de

idade, casado; Nelson Miranda Puga, de vinte e seis anos de idade solteiro; Nair Miranda Puga, menor de quatorze anos de idade e Maria das Graças de Miranda Puga, menor de doze anos de idade, são filhos legítimos do falecido Benedito de Lima Puga, conforme as competentes certidões do Registro Civil (doc. 7, 8, 9, 10, 11 e 12); que Benedito de Lima Puga faleceu com cinquenta e nove anos de idade, no dia vinte de outubro de 1962, conforme a competente certidão do Registro de Obido (doc. n. treze, que o falecido Benedito de Lima Puga deixou ainda as seguintes filhas: Antonia Guaraci Miranda Puga, solteira de vinte e quatro anos de idade e Iracema Miranda Puga, solteira de vinte anos de idade e atualmente residente em lugar incerto e não sabido (doc. 14 e 15) Nestas circunstâncias e nos melhores termos de direito vem a suplicante de acôrdo com o artigo 468 n. I do Código de Processo Civil, requerer se proceda o competente inventário requerendo, desde logo, com base no artigo 469 n. I, do Código de Processo Civil seja a viuva meira nomeada inventariante prestando o respectivo compromisso. Requer ainda, a publicação dos Editais no prazo por V. Excia. estabelecido de acôrdo com o parágrafo único o artigo 479 para que tomem ciência do inventário os herdeiros ausentes Antonia Guaraci Miranda Puga e Iracema Miranda Puga, sendo-lhes na forma da lei, dado o competente Curador à lide que deverá assistir a todos os termos do presente inventário, bem como o sr. representante do M. P. e representante da Fazenda Estadual. Protosta-se desde logo, por todos os meios de provas permitidos em direito e dá-se a presente o valor de Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros. Nestes termos. E, deferimento. Acará, quinze de março de 1963. (s) P. P. João Olinto Miranda da Cunha. Está legalmente selada com o despacho seguinte: A. Nomeio a requerente inventariante, de-

vendo prestar o competente compromisso, na forma da lei. Como há herdeiros ausentes, faça-se a citação dos mesmos por edital. Em dezesseis de março de mil novecentos sessenta e três (a) Rodrigo Cruz, Juiz de Direito, Esta dois selos estaduais no valor de cem cruzeiros.

E, para que chegue ao conhecimento de todos o ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente, pelo qual ficam por este meio devidamente citados os herdeiros Antonia Guaraci Miranda Puga e Iracoma Miranda Puga, para dentro do prazo em que a Lei estabelece, virem se habilitar no presente inventário ficando desde logo devidamente citados para todos o termo de inventário até final, pelo que será afixado e publicado na Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos sessenta e três. Eu, Antonio Pinto Lobato Escrivão datilografar e subscrevi.

Acará, 16 de março de 1963.

Juiz de Direito  
Rodrigo Octavio da Cruz,

#### CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Desembargador José Amazonas Pantoja, relator da Ação Rescisória da Comarca da Capital, sendo Autora — Isolina Accioly e Réus — Os legatários de Raimundo Afonso Filho, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias, dêles virem e tiverem conhecimento, que por parte de Isolina Accioly, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, à rua Tiradentes, n. 25, ma foi distribuída a Ação Rescisória interposta pela mesma contra os legatários de Raimundo Afonso Filho, cuja petição inicial e explicação constante de fls. 21, vão adiante transcritas: —

**PETIÇÃO INICIAL** — Fls. 2 e 3 — "Exmos. Srs. Desembargadores Presidente e demais integrantes do Egrégio Tribunal de Justiça. Isolina Accioly, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas residente e domiciliada nesta capital, rua Tiradentes, 25, aqui representada por seu bastante procurador "ad negotia" e "ad iudicia", infra-assinado procuração anexa, doc. 1, vem respeitosamente à presença de VV. Excias, expôr e requerer o que se segue. E, S. N., **PROVARA** — 1. Que é filha natural de Raimundo Afonso Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, comerciante, falecido sem herdeiros legítimos, legítimos ou adotivos, nem reconhecidos. Assim, P. — 2. — que moveu perante o Juizo

Privativo dos Feitos de Família, comarca da capital, a ação cabível na espécie: de Investigação de Paternidade e Petição de Herança, contra os herdeiros — legatários de seu pai, e inventariante Elzio Pessoa de Carvalho e outros. (Autos da ação rescindenda). P. 3. — que a inicial foi datada de "Belém, 3 de janeiro de 1957" e assim a sentença que julgou improcedente a ação é ainda mais recente: 5 de março de 1958, da qual, alias houve recurso, ainda não fazendo, portanto, de nenhum modo, mais de 5 anos que a mesma passou em julgado e daí sendo perfeitamente tempestiva a presente Rescisória. P. — 4. — que, agora, após felizes entendimentos do atual advogado da A. com os ilustres patronos dos legatários e com estes próprios, está, finalmente, com o seu reconhecimento garantido, pois os legatários a isso já não mais se opõem, como pessoalmente asseguraram ao infra assinado e hoje principal herdeiro sr. João Tourão Corrêa de Miranda e mais os drs. Alvaro Fonseca, Manoel Tocantins Lobato, Claudio Augusto Leal, José Maria Baena Camisão, Benjamin Napoleão Vieira Lisboa e professora Corina Faciola de Souza, esta por intermédio do primeiro mencionado: não tendo havido entendimento pessoais com os outros legatários porque alguns estão em lugar, incerto e não sabido, fora desta capital e até no estrangeiro. Além disso, — P. — 5. — que o principal objetivo desta ação é moral pois a A. deseja mostrar que não é nenhuma chantagista, que se fosse inculcar falsamente, filha de alguém: pondo, dessa maneira, o objetivo patrimonial em segundo plano. P. — 6. — que necessita de rescindir a primeira ação, pois, tendo havido nessa ação rescindenda uma decisão judicial, certa ou errada, justa ou injusta, somente outra decisão judicial poderá revogá-la, alterá-la, anulá-la, ou rescindi-la, como no caso presente, de competência original desse Egrégio Tribunal de Justiça, mesmo já havendo acordo entre as partes. (Doc. 2). P. — 7. — se houver contestação, que a sentença rescindenda foi lavrada contra literal disposição de lei e baseada em falsa prova que será inequivocamente apurada na própria ação rescisória (CPC, 798, I, b) e II). P. — 8. — que a própria sentença rescindenda não teve data venia, força para provar que a A. Não é filha de Raimundo Afonso Filho; limitando-se a achar que ela não fez provas bastantes de que é, e até lhe ressaltando que: "a ação de investigação de paternidade é imprescritível e pode ser proposta a qualquer tempo pelo filho interessado no reconhecimento forçado de sua paternidade". (Sentença

rescindenda fls. 228 dos autos originais). E, assim, P. 9 — que tendo obtido novas provas e a anuência dos próprios RR., a A. volta à Justiça porque, acima dos proventos pecuniários, deseja e precisa o seu reconhecimento a este se judicialmente pode ser feito, pois o pretendido pai é natural e falecido, sendo mãe: Honorina Accioly, igualmente falecida (Cert. junta) Documento 3. P. — 10. — que, em favor da A., milita o antecedente com outra filha natural do investigado: Nilza Engrácia de Seixas Duarte, que, após mover a ação de investigação de paternidade, cumulada com petição de herança contra: — a herança de Raimundo Afonso Filho e quaisquer interessados na mesma" (Doc. 19 fls. 128) da ação rescindenda "D. J." de (12-5-51), foi reconhecida e indenizada pelos legatários mediante acordo: e os legatários de então são os mesmos de agora. E essa resolução anulou a alegação de que o "de cujus" falecera sem deixar herdeiros, além dos legatários. Em face de exposto, a A. vem mover a presente ação rescisória, nos termos do (C. P. C., arts. 798, I c); II, e 801 e seus § § e com o seguinte **REQUERIMENTO**: 1 — Digne-se, e nobre Relator a quem for esta distribuída, **FAZER CITAR POR MANDADO** o primeiro legatário referido, Sr. João Tourão Corrêa de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à Praça D. Pedro II, n. 41, Belém, e por **EDITAL** os demais legatários interessados, tal como foi requerido e deferido na ação rescindenda (inicial), (fls. 9), e porque os há **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, dentro e fora desta comarca, e os quais estão devidamente declarados e individualizados a fls. 29-V usque 30-V dos autos da ação rescindenda; citados ficando todos para responderem aos termos da presente Ação Rescisória até final decisão que a julgue procedente e em consequência sem nenhum efeito a ação rescindida, decretando-se provada a paternidade investigada e assim declarada a A., Isolina Accioly, filha natural de Raimundo Afonso Filho para todos os efeitos de direito e se fazendo no Cartório Competente o indispensável registro. 2 — Digne-se, o nobre Relator, avocar os autos da ação rescindenda ao Juizo Privativo dos Feitos de Família, Escrivão Sampaio, e anexá-los a esta inicial, pois neles estão todas as peças necessárias ao esclarecimento da verdade e instrução desta rescisória, como sejam: Sentença rescindenda (fls. 217); apelação (fls. 228) até ao venerando Ac. n. 69, de 12.2.59, negando provimento. "ir." D. J. de 5.3.59 (fls. 295 em diante) certidão da sentença do então Juiz e hoje Des. J o s e

Amazonas Pantoja, julgando procedente a ação respectiva e mandando cancelar a FALSA PROVA usada pelos RR. legatários, em virtude da "duplicidade e falsidade constatadas" fls. 21/23) e certidão do Reg. Civil, 3. Cartório, do cancelamento dessa falsa prova (falso registro da Isolina Accioly como Isolina Accioly, Borgés) e dessa decisão não houve recurso (fls. 23); completa relação dos legatários, todos devidamente individualizados, e dos bens que constituíram o monte hereditário; demais documentos que instruíram a ação rescindenda, prova testemunhal, etc. etc. 3. A proposta pela juntada oportuna do rol de testemunhas, depoimentos pessoais dos RR., pena de confesso, perícias e juntada de novos documentos necessários, especialmente se houver contestação. E, pagando, para efeitos fiscais, metade da Taxa Judiciária, pelo máximo, serenamente aguarda **JUSTIÇA**. Belém, 8 de Novembro de 1961: p. p. E. Souza Filho". **EXPLICAÇÕES** — fls. 21 — **NOBRE RELATOR**. Atendendo ao despacho de fls. 19, a A. vem declarar que todos os legatários a serem citados, conforme a relação do próprio inventário, são: **POR MANDADO** — João Tourão Corrêa de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, Praça D. Pedro II, 41 Belém; 2. — Benjamin Napoleão Vieira Lisboa, brasileiro, casado, comerciante Travessa Tomázia Perdigão, 78, Belém, 3. — Maria Elisa Cardoso de Carvalho, Maria Elisa Cardoso de Carvalho Lobato, atualmente e esposo, João de Deus Lobato, brasileiros, proprietários Avenida Governador José Malchior, 1158, Belém; 4. — Lúzia Otília Cardoso de Carvalho e Silva e esposo, Pedro Valério da Silva brasileiros proprietários, avenida Tito Franco, 1186, Belém; 5. — Dr. Manoel Tocantins Lobato, brasileiro, casado advogado, Travessa São Pedro, 432, Belém; 6. Claudio Augusto de Sá Leal, brasileiro, hoje, casado, jornalista, Avenida 18 de Novembro, 726, cl. 4, Belém; 7. Corina Faciola de Souza, brasileira, solteira, professora avenida Nazaré, 173, Belém; 8. — Maria da Conceição Cardoso de Carvalho Frade, e esposo, Dr. Emiliano de Jesus Frade, proprietários, brasileiros, travessa Rui Barbosa, 1039, Belém. Desconhecendo as esposas dos 1., 2., 5. e 6. legatários, a A. requer, vorem, citem-se c a s a d o s e c a s a d a s com os respectivos cônjuges. **POR EDITAL** — Ex. vi dos arts. 1771 e 1781, do Código de Processo Civil, a A. afirma estarão em lugar incerto e não sabido os seguintes legatários: 1. — Antônio Ely Cardoso de Carvalho, comerciante, e esposa, Alcinda Azevedo Carvalho, brasileiros; 2. Aarão Pimentel Cheskis, filho então impúbere de Isaac

Cheskis, brasileiro o menor, individualização de seu pai ignorada pela A.; 3. Bruno Augusto de Miranda Guerreiro e Ramiro Afonso de Miranda Guerreiro, filhos então impúberes de Ramiro Afonso Guerreiro, brasileiros, profissão e estados civis ignorados pela A.; 4. — José Maria de Castro, brasileiro, casado, médico; 5. — Waldemar Cerdeira Bordalo, brasileiro, casado, médico; 6. Alcindo Miranda, brasileiro, casado, advogado; 7. — Alvaro Fonsêca, brasileiro, casado, advogado; 8. José Amauri da Costa Camisão filho então impúbere do funcionário público José Maria Baena Camisão ambos brasileiros; 9. — Martinha de Lourdes Lameira, brasileira, solteira, maior, doméstica; 10. Oscar Cerdeira Pimentel, brasileiro, casado, profissão ignorada pela A.; 11. Irene Feio Costa, brasileira, maior solteira, doméstica; 12. José Barreiros, brasileiro, solteiro, advogado; 13. Antônio Pinto de Castro, português, casado, comerciante; 14. Mário Dias Botelho, brasileiro, casado, comerciante; 15. Dulce Lopes Guimarães, esposa de Manoel Guimarães Neto, brasileira, profissão ignorada pela A.; e finalmente qualquer possível herdeiro do legatário e primeiro inventariante Elísio Pessoa de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, se houver, além dos constantes desta relação. E para constar, será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado (DIÁRIO DA JUSTIÇA), duas vezes em jornal de grande circulação e afixado em lugar de costume, na Secretaria deste Tribunal. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano mil novecentos e sessenta e três. Eu, Olintho Sarmento, Escrivão, este datilografar, e subscrevi.

**José Amazonas Pantoja**  
Relator

clonário público José Maria Baena Camisão, ambos brasileiros; 9. Martinha de Lourdes Lameira, brasileira, maior doméstica, solteira, 10. Oscar Cerdeira Pimentel, brasileiro, casado, profissão ignorada pela A.; 11. Irene Feio Costa, brasileira, maior solteira, doméstica; 12. José Barreiros brasileiro, solteiro, advogado; 13. Antônio Pinto de Castro, português, casado, comerciante; 14. Mário Dias Botelho, brasileiro, casado, comerciante; 15. Dulce Lopes Guimarães, esposa de Manoel Guimarães Neto, brasileira, profissão ignorada pela A.; e finalmente qualquer possível herdeiro do legatário e primeiro inventariante Elísio Pessoa de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, se o houver, além dos constantes desta relação. E para constar, será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado (DIÁRIO DA JUSTIÇA), duas vezes em jornal de grande circulação e afixado em lugar de costume, na Secretaria deste Tribunal. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano mil novecentos e sessenta e três. Eu, Olintho Sarmento, Escrivão, este datilografar, e subscrevi.

**José Amazonas Pantoja**  
Relator

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### NOTIFICAÇÃO Reclamação apresentada por Odilaci Cunha Miranda

Fica notificado pelo presente o Sr. José Fernandes de Souza Carvalho, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. Campos Sales, n. 370, às 14,30 horas (quatorze e trinta horas), do dia 29 do mês de março à audiência relativa à reclamação constante de aviso prévio, indenização, férias, descanso remunerado e horas extras no valor de Cr\$ 157.204,50 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria do fato.

Nossa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de março de 1963.

**Edméa Régio Barros**  
Chefe da Secretaria ad-hoc  
(D. — 26/3/63)

#### COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital de Leilão Público, virem ou dêle conhecimento tiverem que no vindouro dia dois (2) do mês de abril do corrente ano, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum, à porta das audiências deste Juízo, irá a público de venda e arrematação em Leilão Público Judicial, a seguinte mercadoria de fácil perecimento declarada estragada na vistoria feita, constante de cento e vinte e dois (122) sacos de feijão das seguintes variedades: Enxofre novo, claro novo e branco graúdo novo que será vendida no referido leilão pelo preço que der. Referido bem acha-se depositado no Depósito Público, Segundo Ofício desta Capital.

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local hora e dia acima designados, e dar o seu lance ao preposto do leiloeiro judicial senhor Antonio Carlos de Oliveira, que aceitará o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital com o prazo de dez dias, que será publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital, e sendo afixado no lugar de costume da forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão substituto, mandei datilografar, e subscrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca desta Capital.

(Dia 26-3-63)

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Nilson Fialho de Souza, Segundo Pretor do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez dias, ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Ação Executiva proposta por Leonilda Maria da Silva, contra Azael Alvares, que se processa perante esta Pretoria e cartório do 3o. Ofício e atendendo ao que dos autos consta, autorizou a venda em Hasta Pública do bem abaixo descrito pertencente ao executado, com sua avaliação, que será levado a público pregão de venda e arrematação, no vindouro dia dois (2) de abril do corrente ano, às dez (10) horas na porta da

sala das audiências desta Pretoria — Bem: Uma geladeira a querosene marca CONSUL de sete (7) pés em perfeito estado de conservação e funcionamento de ligeira coloração e que indica necessitar de pintura. Pelo que foi dado observar está a mesma avaliada pelo preço de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que apregoará e aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as custas e comissões do escrivão, e porteiro e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, mandei datilografar, e subscrevi.

**Nilson Fialho de Souza**  
2o. Pretor do Cível e Comércio da Comarca de Belém do Pará  
(Dia — 26/3/63)

#### COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, a este Juízo, foi formulada pelo Sr. Domingos Araújo Cunha Gonçalves, brasileiro, casado, jornalista, e industrial, residente à Av. Serzedelo Corrêa, edifício José Maria Marques, bloco A), apto. 501, queixa por crime de Imprensa contra o Sr. João Matato Ribeiro, brasileiro, casado jornalista, residente no edifício Manuel Pinto da Silva, apto. 1.601, aditada pelo Dr. 8o. Promotor Público, como incurso nas sanções do artigo 9, letras G e H, combinado com a letra A do artigo 26 e parágrafo único do art. 27, tudo da Lei n. 2.083, de 12/11/53, Lei de Imprensa. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, para que o querelado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 2 de abril próximo, às 9,30 horas, a fim de ser qualificado pelo crime que lhe é imputado.

Cumpra-se.  
Belém, 20 de março de 1963.  
Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã.

**Reynaldo Sampaio Xerfan**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURUÇÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, etc..

Faço saber que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo Promotor Público da Comarca, contra Francisco Nunes Monteiro, pelo crime previsto no artigo 217 do Código Penal, por haver no dia (1) primeiro de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), no lugar Pacamõrema, deste Município, seduzido a menor Francisca Negrão.

E porque, em cumprimento ao mandado de citação do referido, réu, tenha o Oficial de Justiça incumbido dessa diligência, certificado não o haver encontrado, mandei que se passasse o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, por meio do qual fica Citado, Francisco Nunes Monteiro, para comparecer perante este Juízo, às dez (10) horas do dia vinte e quatro (24) do vindouro mês de abril, no Fórum desta Comarca, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia.

E para que esta notícia chegue ao seu conhecimento, passou-se o presente Edital de Citação, que será afixado na porta do Fórum e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Curuçá, 15 de março de 1963. Eu, Rosa Cordovil Couto, Escrivão o datilografei e subscrevi.

**Dr. Antonio Koury**  
Juiz de Direito de Curuçá

**COMARCA DA CAPITAL**

**Citação com o prazo de 30 dias**  
O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, com o prazo de trinta dias, que por este Juízo da Provedoria e Resíduos, o expediente da Escrivã Graziela Lobato, se está processando o inventário dos bens ficados por Teresa Teotonia Brasil, e entre os locatários há os de nomes América Tenório de Matos, Raimunda da Mota Chaves e Tácido Gonçalves de Oliveira, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ao qual pelo presente cito pa-

ra comparecerem ou se fazem representar no referido processo de inventário sob pena de havido como revés. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que por cópias autênticas será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de fevereiro de 1963. Eu, Graziela Luna Lobato, escrivã, o subscrevo. (a.)

**Walter Nunes de Figueiredo.**

(G. — 26/3/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **José Silvino da Silva** e **Rosilda Honório de Abreu**, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Clementino e Silvina Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Honório de Abreu, res. nesta cidade. — **Luiz do Nascimento** e **Elza Cruz Silva**, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Maria Barbosa Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Cruz Silva e Josefa Pereira da Silva, res. nesta cidade. — **Walter Teles** e **Maria de Lourdes Lima Monteiro**, ele solt. nat. do Pará, torneiro mecânico, filho de Cristina Constantino Teles, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximo Monteiro e Maria de Nazaré Lima, res. nesta cidade. — **Jose Ferreira do Nascimento** e **Evalda Pinheiro de Castro**, ele solt. nat. do Pará, estivador, filho de Raimunda Felipe Ferreira do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pereira de Castro e Maria Pinheiro de Castro, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

**Edith Puga Garcia**

(Ext. — 20 e 27/3/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **João Franco Cardoso** e **Maria de Nazaré Ferreira**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Estevão Souza Cardoso e Marieta Franco Cardoso, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Ferreira e Ana Azevedo da Silva, res. nesta cidade. — **Eulalio Francisco Maria** e **Margilza Leandro Pereira**, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de José Odorico Maria e Margarida da Silva Maria, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Leandro Pereira e de Maria Reis Costa, res. nesta cidade. — **Ma-**

**noel Antonio Marinho da Silva** e **Anna Maria Oliveira Pinto Marques**, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Agri- clo Ferreira da Silva e Joana D'arc Marinho da Silva, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Edgard Pinto Marques e Cecília Oliveira Pinto Marques, res. nesta cidade. — **João Alves dos Reis** e **Inez de Jesus Sarges**, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Mauricio Cordeiro dos Reis e Maria Alves dos Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel da Silva Sarges e Antonia Catarina de Jesus Sarges, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei.

**Edith Puga Garcia**

(G. — 20 e 27/3/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Adauto Alves de Oliveira** e **Izabela Graciana Holles Penha**, ele solt. nat. do Pará, servente, filho de Antonio Alves Oliveira e Josefa Alves Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cândido Lopes Penha e de Esmeralda Hlias Penha, res. n. cidade: — **Valentim Flores de Souza** e **Maria Silvina da Conceição**, ele solt. nat. do Amazonas, servente de pedreiro, filho de José Flores de Souza e Silvina Maria da Conceição, ela solt. nat. do Maranhão doméstica, filha de Silvina Maria da Conceição, res. n. cidade: — **Manoel Eleoterio** e **Luzia Viana do Nascimento**, ele solt. nat. do Pará, lustrador, filho de Francisco Eleoterio e Raimunda Eleoterio, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquina Antonio do Nascimento e Maria Viana do Nascimento, res. n. cidade: **Walter Teixeira Marques** e **Raimunda dos Ramos**, ele solt. nat. do Pará, lavrador, filho de Manoel Ribeiro Marques e Antonia Teixeira Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amancia dos Ramos Silva, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 22 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

**Edith Puga Garcia**

(G. 23 e 30/3/63)

**COMARCA DA CAPITAL**

**Citação**

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, à travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, este datilografei, subscrevi.

O Juiz de Direito: — **Roberto Cardoso Freire da Silva.**

(Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7 e 15/8/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1963

NUM. 2.319

ACÓRDÃO N. 8.417

Recurso N. 1.992

— Processo N. 3.096-62 —  
Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de RECURSO ELEITORAL, em que são recorrente — PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO e recorridos 3a. JUNTA ELEITORAL E PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA.

O recorrente alega o seguinte: "quando da contagem dos votos para Prefeito e Vice-Prefeito, deste município, foi verificado vício nas cédulas em referência, constante da assinalação, na maioria das mesmas, com riscos bem visíveis de unhas nos quadriláteros correspondentes aos candidatos registrados pelo Partido Social Progressista, senhores Paulo Bentes de Carvalho e Alfen Ferreira de Sousa a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente".

Contraminutado o recurso pelo Partido Social Progressista, a Junta Manteve a sua decisão anterior, isto é, mandar apurar os votos em separado, para ulterior deliberação deste Egrégio Tribunal.

O dr. Procurador Regional Eleitoral requereu a anexação aos presentes autos das cédulas referentes a Prefeito e Vice-Prefeito, o que não foi possível, pois as referidas cédulas foram colocadas na urna sem a devida separação das que se apresentavam assinaladas.

X X X

Efetivamente, não há dúvida de que as cédulas para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará estão contaminadas.

A própria Junta Apuradora constatou que "várias cédulas de votação para Prefeito e Vice-Prefeito estavam assinaladas a lapis e calcadas à unha, em forma de cruz".

Em consequência, o Partido Social Democrático, ora recorrente, requereu a anulação total dos votos, sob o fundamento de terem sido os eleitores industriados a votar em determinado candidato, constituindo isso motivo de fraude.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A Junta, afinal, decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido formulado pelo Partido Social Democrático, computando, assim, os referidos votos, em separado, para oportuno pronunciamento por esta Egrégia Corte. E' o que se verifica na certidão da ata respectiva, à fls. 4.

Os argumentos apresentados pelo Partido Social Progressista são inadmissíveis, tendo-se em vista que não foi somente uma cédula assinalada à unha, mas várias cédulas. Seria, assim, muita coincidência, como quer fazer crer o partido recorrente, de que essa assinalação teria sido feita pelo próprio eleitor ao entrar na cabine indevassável.

E', ainda, o próprio partido recorrente que afirma, à fls. 7, que eleitor assinalou "apenas um candidato", o que não possibilita a anulação dos votos.

Aqui, exatamente, é que repousa o vício em que o eleitor recebeu a cédula oficial com uma observação ao lado, com um sinal à unha, para assinalar, à lápis ou à tinta, nesse lugar, o nome de seu candidato.

O artigo 124 de nosso Código Eleitoral é incisivo quando afirma: "é anulável a votação quando se provar a coação ou fraude que viciou a vontade do eleitorado".

E', precisamente, o caso dos presentes autos, com a assinalação feita na maioria das cédulas. E', como doutrina Orlando Gomes "a coação positiva, que se configura com palavras, gestos e atos".

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por maioria de votos, dar provimento ao recurso para decretar a nulidade da votação dada para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, na 9a. seção eleitoral, realizada no lugar "Catumbi".

Belém, 3 de dezembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pezcan Tavares, P. Olavo Guimarães Nunes, Relator. Eduardo Men-

des Patriarcha, Ignácio de Souza Moitá e Reynaldo Sampaio Xerian.

Fui presente, Edgar Lassance Cuaha, Proc. Reg.

### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto por Gilberto Azevedo, candidato a Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro, contra a diplomação de Américo Silva, como Deputado Federal pelo mesmo Partido, realizada em sessão solene do dia 26 de janeiro do corrente ano. Belém, 20 de fevereiro de 1963.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto pelo doutor Epilogo de Gonçalves Campos, candidato a Deputado Federal pela Coligação Democrática Paraense, contra a diplomação do doutor Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, como Deputado Federal pela mesma legenda, realizada em sessão solene no dia 26 de janeiro de 1963.

Belém, 18 de março de 1963.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

### VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto pelo Partido Trabalhista Brasileiro contra o Acórdão n. 8.428, de 20 de dezembro de 1962, que decretou a nulidade de toda a votação da 41a. Seção da Vila de Icoaraci, apurada em separado pela 4a. Junta Eleitoral. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de março de 1963.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

## 29a. ZONA ELEITORAL

Edital N. 6

Pedidos de 2as. vias de títulos (prazo de cinco (5) dias)

O Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz substituto da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Levo ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram 2as. vias de seus títulos, de acórdão com a Lei Eleitoral em vigor.

Rosa Rocha de Oliveira, paraense, viúva, lotada na 48a. seção (Hospital Domingos Freire).

Idelzuite Celina de Oliveira — paraense, solteira, lotada na 92a. seção (Berço de Belém).

Domiciano Lopes Perdigão — paraense, casado, lotado na 1a. seção (Biblioteca do Museu Paraense).

Odemar Coutinho Pessoa — paraense, solteiro, lotado na 44a. seção (Soc. Benef. Sagrada Criação de Jesus).

Raimundo Pereira de Souza — paraense, casado, lotado na 65a. seção (Sociedade Beneficente da Santíssima Trindade).

Luzia de Souza Nascimento — paraense, viúva, lotada na 72a. seção (Sociedade Beneficente da Santíssima Trindade).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografado.

(a) Dr. Washington Costa Carvalho — Juiz Eleitoral da 30a. Zona, em exercício da 29a. Zona.